



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

OF.GAB.PMCC n.º 005/2020

Conceição do Castelo-ES, 10 de Janeiro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo –  
ES

DINNER PINON

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetiva pelo presente instrumento, **ENCAMINHAR** para apreciação e aprovação o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- PROJETO DE LEI N.º 001/2020: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A AMUNES- ASSOCIAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

Christiano Spadetto

Prefeito de Conceição de Castelo - ES

**Processo:** 1/2020

**Tipo:** Projeto de Lei Executivo: 1/2020

**Área do Processo:** Legislativa

**Data e Hora:** 04/02/2020 12:23:26

**Procedência:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a AMUNES - Associação de Representação Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

### JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº. 001/2020

**COLENDAS CAMARA,  
SENHORES VEREADORES,**

O presente Projeto de Lei trata de autorização pelo Poder Legislativo para que o Município de Conceição do Castelo/ES possa continuar contribuindo com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AMUNES.

É sabedor que este Município estabeleceu vínculo com a AMUNES na intenção de tornar o Município em evidência junto ao Governo Estadual, e assim, divulgar, estimular e aumentar a comunicação na defesa dos interesses municipais.

Assim considerando, que a Lei Municipal LEI N.º 2.062, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019, autorizou a contribuição tão somente até 31 de dezembro de 2019, esta municipalidade vem solicitar a esta Casa uma nove permissiva legislativa.

Dessa forma, o Poder executivo Municipal encaminha a essa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, visando a formalização do ato.

Atenciosamente,

Conceição do Castelo/ES, 10 de janeiro de 2020.

  
**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

### PROJETO DE LEI Nº. 001/2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A AMUNES - ASSOCIAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com a **AMUNES - Associação de Representação Oficial dos Municípios do Espírito Santo**, no valor de R\$ 11.815,34 (onze mil, oitocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos) que será realizado em doze parcelas mensais e iguais de R\$ 984,61 (novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), uma vez que a base da contribuição mensal é de 820,51 (oitocentos e vinte reais e cinquenta e um centavos) e o fator progressivo é de 1,2% (um vírgula dois por cento), conforme Portaria 3-N, de 20 de agosto de 2019, da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES).

**Art. 2º** A contribuição de que trata o artigo anterior visa assegurar a representação institucional do Município de Conceição do Castelo nas esferas administrativas do Governo do Estado do Espírito Santo e do Governo Federal e aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução e controle para:

I - Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses do Município;

II - Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos e a modernização e instrumentalização da Gestão Pública Municipal;

III - Representar os Municípios em eventos oficiais estaduais e nacionais e;

IV - Desenvolver ações comuns com vista ao aperfeiçoamento da Gestão Pública Municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do vigente orçamento.

**Art. 4º** Ficam convalidados todos os atos praticados pelo Poder Executivo Municipal, no presente exercício, referente aos pagamentos





# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

efetuados à AMUNES – Associação de representação oficial dos Municípios do Espírito Santo, em atendimento ao disposto na presente Lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo/ES, 10 de janeiro de 2020.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES